



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

PROCESSO: Nº 14/2026

DISPENSA: Nº 07/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

A Câmara Municipal de Santa Amélia/PR comunica à todos os interessados que realizará contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrição por item abaixo e definido no Documento de Formalização de Demanda nº 14/2026, e estará recebendo propostas adicionais nos seguintes termos.

Solicitante: Presidência da Câmara Municipal de Santa Amélia.

ENVIOS DOS ORÇAMENTOS:

O objeto e os prazos para envio das propostas adicionais são:

DATA INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	Dia 22 de Outubro de 2026.
DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 28 de Outubro de 2026. Até às 9:00 horas
DATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 28 Outubro de 2026. Às 9 horas e 30 minutos.
ENDEREÇO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS	Sede desta Câmara Municipal, situada na rua Romão dos Santos Júnior, nº 70 – Centro da Cidade de Santa Amélia/PR.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	camara.santaamelia@hotmail.com

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Atenção: Ao encaminhar a proposta pelo endereço eletrônico (e-mail) solicitamos indicar no assunto como: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – TIPO GASOLINA COMUM, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA – PR.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As quantidades relacionadas tanto no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025, quanto no ANEXO I deste Edital serão consideradas para fins de contratação.

2.1.1. Aquisição de 5.000 litros de gasolina comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da agência nacional de petróleo.

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

3.1. Considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza do serviço e a inexistência de complexidade técnica, resta caracterizada a viabilidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações, cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido.

3.1. Justificativa para a dispensa no formato presencial:

3.1.2. A utilização da forma presencial encontra respaldo ao previsto no artigo 176 da Lei 14.133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso do Município de Santa Amélia-PR, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação é indispensável para atender às demandas administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal, garantindo o deslocamento de servidores e vereadores para o exercício de suas funções institucionais, participação em eventos oficiais, reuniões e demais atividades.

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

4.2. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a aquisição de 5.000 (cinco mil) litros de gasolina comum microfiltrada visa assegurar o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal, permitindo a continuidade dos serviços e o atendimento ao interesse público.

4.3. A contratação justifica-se pela urgência, pela previsibilidade de uso constante do veículo oficial e pela possibilidade de obtenção de preços competitivos no mercado local, observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Licitação será realizada por Menor Preço, conforme se encontra descrito no ANEXO I deste Edital.

5.2. A motivação para realizar contratação por CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO foi utilizado visto que é uma técnica economicamente mais viável aos anseios do órgão da administração, sendo a mais adequada a evitar os transtornos de recebimento dos bens.

5.3. Permitir-se-á a participação neste certame, apenas de pessoas jurídicas, que comprovem por meio de documentos de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto, que atendam às exigências do edital e seus anexos.

6. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

6.1. Item, especificação, quantidade e unidade de medida:

6.1.1. Aquisição de 5.000 litros de gasolina comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da agência nacional de petróleo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Natureza da Despesa Empenho: 3.3.90.30.01.02 – Gasolina.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A solução para a contratação de combustíveis envolve a contratação de fornecedor qualificado que assegure a entrega eficiente de gasolina comum, de acordo com as especificações da ANP. A contratação atenderá à necessidade de abastecimento para o carro oficial da Câmara Municipal de Santa Amélia-PR.

8.2. O valor da proposta deverá estar de acordo com os preços praticados no mercado, tendo como referência os valores médios cotados pela Câmara Municipal de Santa Amélia-Pr.

8.3. O combustível fornecido deve estar em conformidade com as especificações da ANP. O fornecedor deverá ter a capacidade de atender à demanda conforme os prazos estabelecidos.

8.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda, com a entrega realizada quando solicitado pela Câmara Municipal de Santa Amélia-Pr.

8.4.1. O combustível deverá ser fornecido à Câmara Municipal, em ponto de abastecimento previamente acordado na sede do fornecedor, com a devida Ordem de Fornecimento emitida por autoridade competente.

8.4.2. O produto deverá ser fornecido/entregue por meio de Bomba de Combustível para possibilitar a fiscalização/controle por meio do sistema de controle de frota.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

8.5. O fornecedor deverá garantir que o combustível esteja conforme as normas da ANP, apresentando laudos de qualidade e origem.

8.6. A contratação justifica-se pela necessidade de abastecer o veículo oficial da Câmara Municipal, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e legislativos. A medida decorre da não renovação do Processo Licitatório nº 14/2025 (Dispensa nº 07/2025). O volume estimado é de até 5.000 (cinco mil) litros, conforme DFD nº 14/2026 e em observância aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público."

8.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.8. A Contratada deverá apresentar regularização completa de posto revendedor como condição para expedição (e manutenção) da autorização para o exercício da atividade, alvará do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental de Operação (LO), conforme determina a Resolução nº 41, de 2013, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.9. Os combustíveis objetos deste contrato também deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

8.10. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

8.11. A Contratada deverá cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

8.12. Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.13. Observar os parâmetros da Portaria ANP Nº 116/2000.

8.14. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

8.15. Da Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.16. As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas na Minuta de Contrato.

8.17. A empresa deverá ter bomba de combustível no município de Santa Amélia – PR

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O Contratado deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independente da transcrição.

9.2. Após a formalização do contrato, a Câmara Municipal requisitará os combustíveis conforme necessário para os deslocamentos dos vereadores e servidores, com a emissão de Nota Fiscal e controle rigoroso de entrega.

10. PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1 As propostas poderão ser enviadas dentro do prazo e nas formas apresentadas abaixo, fazendo referência ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO Nº 07/2026.

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

10.1.1. De forma presencial na Sede da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR situada a Rua Romão dos Santos Junior, nº 70, Centro, Santa Amélia/PR, CEP: 86.370-252, o prazo para entrega da proposta é até 28/10/2026 às 09:00h.

10.1.2. De forma eletrônica através do e-mail: camara.santaamelia@hotmail.com, o prazo para envio da proposta é até 28/10/2026 às 09:00h.

10.1.3. A proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

10.1.4. Também será aceito modelo de proposta enviado em papel timbrado da empresa, desde que contenha as seguintes informações:

- Valor total a ser cobrado pela realização do serviço;
- Número Nacional de Pessoa Física – CPF e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente e Razão Social da empresa;
- Endereço, telefone, e-mail e dados bancários para pagamento;
- Nome e assinatura do representante legal da empresa;
- Validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias.

10.1.5. Propostas de preço que não cumprirem o Termo de Referência serão desclassificadas.

11. PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo da prestação dos serviços contratados terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais períodos mediante celebração de termo de aditivo ao contrato, até atingir o limite de 5 anos e/ou atingindo o limite de litragem contratado.

11.2. O valor global máximo estimado para as aquisições será de R\$ 34.750,00 (Trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art.75, inciso II da Lei 14.133/2021.

11.3. Item, especificação, quantidade, unidade de medida, preço unitário e total (ANEXO I).

12. DA HABILITAÇÃO

Conforme Art. 62, da Lei 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante VENCEDOR.

12.1. Habilitação Jurídica

12.1.1. Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual.

12.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

12.1.4. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) administrador da empresa;

12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ.

12.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

12.2.4.1 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa com prazo de até 90 dias de sua emissão.

12.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 10.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.7. Antes de formalizar a contratação ou a prorrogação do contrato, o Setor Administrativo e o Agente de contratação deverão verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

12.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos. (Modelo Anexo III do Edital).

12.2.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.3. Habilitação técnica

12.3.1. Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os produtos de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

12.3.2. Quanto aos atestados supracitados, serão aceitos aqueles que estiverem em consonância com o prazo estipulado no artigo 67, §5º da Lei Federal 14.133/21.

12.3.3. Prova de registro na Agência Nacional de Petróleo - ANP, devidamente atualizada.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento em razão da prestação do serviço será realizado de forma parcelada durante a vigência do contrato.

13.3. O pagamento da(s) nota(s) será efetuado pelo(a) contratante em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

13.4. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

13.5. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

14.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência, apresentar o menor preço global.

14.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

14.2.1. A redação do art. 37. da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988 estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

licitação pública. Esta é a regra geral, no entanto, no inciso XXI admite exceções expressamente previstas em lei federal em que, por suas peculiaridades, a contratação direta, sem licitação, não atentaria contra os princípios constitucionais:

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Dentre as exceções previstas em lei federal para dispensa de licitação, destaca-se o art. 75, inciso II, combinado com os §1º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

15. DO CONTRATO

15.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

15.2. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, situada na Rua Romão dos Santos Junior, nº70, Centro, na cidade de Santa Amélia/PR, CEP 86.370-252.

15.3. O prazo da prestação dos serviços contratados terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais períodos mediante celebração de termo de aditivo ao contrato, até atingir o limite de 5 anos e/ou atingir o limite de litragem contratado.

15.3.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.4. A prorrogação do contrato deve considerar as observações do art. 91 § 4º e art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.5. Em conformidade com as normas financeiras vigentes, o preço contratado permanecerá inalterado pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses. Após o 7º (sétimo) mês, poderá ser aplicado reajuste com base na alteração do preço de compra para revenda apresentado por meio de nota fiscal.

15.5.1. Os reajustes de preços serão feitos por meio de termos de aditivos contratuais que só poder se realizado de forma periódica, respeitando o intervalo de tempo de 6 (seis) meses,

Rua - Romão dos Santos Junior, 70 - CEP - 86.370-252 - Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

sofrendo alteração no 7º (sétimo) mês, poderá ser aplicado reajuste com base na alteração do preço de compra para revenda apresentado por meio de nota fiscal.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A servidora Taís Fernanda Garbuyo de Castro – Contadora Legislativa ficará designada, para acompanhar a execução do contrato e atuar na fiscalização administrativa do contrato a ser celebrado com esta Câmara Municipal.

16.2. A CONTRATANTE, através da sua FISCALIZAÇÃO, vistoriará permanentemente a execução dos fornecimento dos produtos e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

16.2.1. Verificar a qualidade e se as especificações do combustível se encontra de acordo com as normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

16.2.2. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas.

16.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução de todos seus termos e condições presente no contrato..

16.2.4. Verificada alguma irregularidade na execução do serviço, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Prestar os serviços em total conformidade com o Termo de Referência, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas nos tópicos deste Edital e do Termo de Referência.

17.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.3. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

17.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

17.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado.

17.6. Colocar a disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade da prestação do fornecimento de produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

17.7. O prestador ficará responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido pelo CONTRATANTE no Edital e Termo de Referência.

17.8. Não havendo a realização(s) do serviço(s) pela empresa ou não atendimento das exigências especificadas no Termo de Referência e edital, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A Câmara Municipal de Santa Amélia/PR será responsável pelo processo com base nas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

18.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

18.3. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

18.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

18.5. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

18.6. Receber e atestar a nota fiscal.

18.7. Indicar formalmente o representante da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual.

18.8. Efetuar o pagamento em até 30 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as emissões das Certidões Negativas em dia.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma: De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação: a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%; b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%; c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%; d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%; e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação.

A notificação será enviada pelo correio com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA por e-mail eletrônico mediante confirmação de recebimento, ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço notificará o Presidente da Câmara Municipal para que seja instaurado o competente processo administrativo sancionatório.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A Administração, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

20.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

20.3. A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, aplicando-se o parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

20.5. São partes integrantes deste Edital todos os anexos a seguir:

20.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

20.5.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

20.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

20.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Santa Amélia 19 de Outubro de 2026.

Eduardo Carlos de Oliveira
Agente de Contratação

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br/>